



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
*Estado do Espírito Santo*

*Guilherme*

**LEI Nº 3.500, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
23237/2018	
Recebido em.	28 / 12 / 18
Horário.	09:21 horas
Rúbrica:	<i>f</i>

**ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA LEI Nº 2.755, DE 20 DE ABRIL DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AOS CLIENTES NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA APROVA e ele SANCIONA a seguinte, LEI:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Lei nº 2.755, de 20 de abril de 2006, que dispõe sobre o atendimento aos clientes nas agências bancárias e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos §§2º e 3º e com alteração e renumeração do parágrafo único em § 1º, vigorando com os seguintes textos:

*§ 1º Os períodos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão delimitados pelos horários de ingresso e de saída do usuário no recinto onde estão instalados os caixas, esses horários serão controlados por senha eletrônica fornecida pela agência bancária constando o horário da entrada e manualmente pelo funcionário constando o horário do efetivo atendimento, assinatura e identificação.*

*§ 2º As agências bancárias deverão afixar esta lei em local visível e de fácil acesso ao público em tamanho e caracteres ostensivos, bem como ao lado das máquinas emissoras de senha, aviso contendo o tempo razoável de atendimento: 15 minutos em dias normais e 30 minutos em véspera ou dia imediatamente a feriados, em data de vencimento de tributos e data de pagamento de vencimentos a servidores públicos, aposentados e pensionistas.*

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENECIA-ES, em 27 de dezembro de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**MÁRIO SERGIO LUBIANA**  
**PREFEITO**